



PROCESSO N.º 1057/06

PROTOCOLO N.º 9.037.381-1

PARECER N.º 597/06

APROVADO EM 06/12/06

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO XXIII – ENSINO FUNDAMENTAL,  
MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem –  
Área Profissional: Saúde.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 3139/2006-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima de interesse do Colégio Estadual João XXIII - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Irati, que por sua Direção solicita reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde.

## 2 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Enfermagem
- Área Profissional: Saúde
- Autorização/Reconhecimento: Parecer n.º 138/06-DEP e Resolução Secretarial n.º 1074/06 de 28 de março de 2006.
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira no período noturno.
- Regime de Matrícula: Semestral
- Carga Horária: 2.180 horas-aula
- Período de integralização do Curso: conforme legislação vigente
- Modalidade de oferta: presencial
- Requisitos de Acesso: alunos egressos do Ensino Médio, com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

### 2.1 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

“O Técnico em Enfermagem deverá atender às necessidades da realidade social com responsabilidade e compromisso, nos diversos níveis de complexidade das ações de saúde, desde a prevenção até em situações





PROCESSO N° 1057/06

### 2.3 - Certificação

O aluno ao concluir os quatro semestres do Curso, receberá o Diploma de Técnico em Enfermagem.

### 2.4 - Corpo Docente

<b>NOME</b>	<b>FORMAÇÃO</b>	<b>DISCIPLINA</b>
Luciane Aparecida Batista Cordeiro	- Enfermagem	- Coordenação do Curso - Coordenação do Estágio - Estágio Assistência a Criança e Adolescente - Estágio Enfermagem Obstétrica e Ginecológica
Leandro Dietzel	- Enfermagem e Obstetrícia	- Anatomia e Fisiologia Aplicada a Enfermagem - Saúde e Segurança no Trabalho - Processo de Trabalho em Saúde - Saúde Coletiva
Suzane Izabel Klasmann	- Enfermagem e Obstetrícia	- Fundamentos de Enfermagem - Assistência de Enfermagem - Assistência de Enfermagem a Pacientes Graves - Estágio Assistência de Enfermagem a Pacientes Graves
Janildo André da Conceição	- Enfermagem e Obstetrícia	- Introdução a Assistência em Enfermagem - Estágio Introdução a Assistência de Enfermagem - Psicologia Aplicada a Enfermagem - Pesquisa em Enfermagem
Débora de Nez	- Enfermagem	- Enfermagem Clínica - Estágio Enfermagem Clínica - Enfermagem Cirúrgica - Estágio Enfermagem Cirúrgica - Enfermagem Psiquiátrica
Edenise de Souza	- Enfermagem	- Estágio Saúde Coletiva - Estágio Enfermagem Psiquiátrica - Estágio Enfermagem em Urgências e Emergências
Ninfa Maria Vogt	- Enfermagem e Obstetrícia	- Assistência a Criança e ao Adolescente - Enfermagem Obstétrica e Ginecológica - Enfermagem em Urgências e Emergências



PROCESSO N° 1057/06

### **3 - Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 231/06 do NRE de Irati, integrado por Técnicos Pedagógicos do NRE e da SEED e a Especialista Rafaela Bischof, Enfermeira, com Especialização em Infecção Hospitalar, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido Curso, conforme a Deliberação n.º 02/00-CEE, alterada pela Deliberação n.º 09/05-CEE.

O relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

**3.1. Qualificação dos recursos humanos condizentes com a Proposta Pedagógica:**  
Atestamos que os profissionais que atuam no Curso Técnico em Enfermagem são habilitados na área, atendendo os objetivos da Proposta Pedagógica

**3.2. Plano de capacitação para professores:**  
Atestamos a participação dos professores nos cursos, simpósios, encontros, reuniões e grupos de estudos os quais contribuíram para o desenvolvimento e melhoria de suas práticas docentes.

(...)

**3.4. Indicação de melhorias dos recursos materiais, físicos e pedagógicos em atendimento ao Plano de Curso:**  
Atestamos a veracidade das informações referentes às melhorias dos recursos materiais, físicos e pedagógicos descritos à folha n.º 200 subscritas pelo Diretor do Estabelecimento.

**3.5. Informações que mereçam destaque na ação pedagógica do estabelecimento de ensino, tais como: projetos, experiências inovadoras, etc.**  
Atestamos as parcerias com o setor produtivo: público e privado, organização e a participação em eventos municipais, o total envolvimento docente e discente evidencia-se a prática da ação pedagógica.

**3.6. Projetos ou atividades relevantes construídos pela Instituição:**  
Atestamos a concretização do Projeto “Agenda 21” o qual está permitido aos alunos práticas além do campo de estágio, contribuindo para que o aluno use os seus conhecimentos no seu cotidiano.

**3.7. Características essenciais da Instituição considerando a Educação Profissional em nível Médio:**  
Atestamos que a Instituição busca oferecer aos seus alunos uma formação e qualificação profissional, na área de saúde, para que estes se tornem agentes de mudança, conscientes da realidade buscando mudar o perfil da comunidade onde vivem.”



PROCESSO N° 1057/06

### **Parecer da Especialista**

“Na verificação “in loco”, realizada nesta data, no Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Irati, com o objetivo de Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, constatei que o curso apresenta condições para tal solicitação visto apresentar um Plano de Curso de acordo com Diretrizes Nacionais e Legislação pertinente, contemplando o necessário para a formação e qualificação de seus alunos.

Apresenta Recursos Humanos específicos, qualificados para atuação no referido curso.

O Laboratório para as aulas práticas e Biblioteca possuem os materiais que atendem ao Plano de Curso.

Visto isto, sou de parecer que se conceda o Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem do Colégio Estadual João XXIII, município de Irati.”

### **4. Parecer DEP/SEED**

Pelo parecer n° 451/06-DEP/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para reconhecimento do referido Curso.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Considerando o exposto e tendo em vista a Deliberação n.º 09/05-CEE, somos pelo reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde, do Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, no Município de Irati, pelo prazo de cinco anos conforme o estabelecido no § 1º, art. 41, da Deliberação n.º 04/99-CEE.

- O período de Integralização deverá ser no mínimo: 2 anos e no máximo: 5 anos.
- A instituição deverá observar na íntegra o perfil profissional estabelecido na Lei n° 7498/86 que dispõe sobre o Exercício da Profissão de Técnico em Enfermagem.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1057/06

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 05 de dezembro de 2006.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de dezembro de 2006.